

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina - ASDET, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 14 de agosto de 1978, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter representativo de classe, desportivo, recreativo, cultural e social, de âmbito estadual, a qual se regerá pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 2º - A ASDET terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis e com jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina com prazo de duração indeterminada.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I - Reunir, organizar e lutar pelos direitos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da DRT/SC, além de cuidar dos interesses comuns e das reivindicações da classe perante os poderes constituídos e terceiros;

II – Promover e estimular entre seus associados à prática de atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e outros entretenimentos cabíveis com o decoro da Associação;

III – Estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de benefícios aos seus associados;

IV – Estimular a solidariedade e a integração entre os seus associados, bem como o seu desenvolvimento;

V – Promover encontros, palestras, simpósios, seminários ou solenidades que contribuam para o aperfeiçoamento e engrandecimento da ASDET e de seus associados.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - O quadro associativo compõe-se de pessoas físicas pertencentes aos servidores ativos ou aposentados e os pensionistas da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da ASDET é composto das seguintes categorias:

I - Contribuintes Fundadores;

II - Contribuintes.

§1º - São contribuintes fundadores todos os associados que assinaram a ata de fundação da ASDET.

§2º - São contribuintes todos aqueles que tenham se associado e participem com sua contribuição mensal.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados poderão inscrever os seus dependentes, quais sejam:

- I** – o cônjuge ou companheiro (a);
- II** – os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, até os 24 (vinte e quatro) anos solteiros, que estejam cursando cursos de 2º grau ou universitários ou, se inválidos de qualquer idade;
- III** – o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A admissão de associado far-se-á mediante proposta, através de formulário próprio, assinada pelo interessado.

§1º - A proposta citada neste será submetida à aprovação em reunião da Diretoria;

§2º - Após a primeira contribuição, o associado estará em pleno gozo dos seus direitos sociais.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- §1º** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- §2º** - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- §3º** - Participar das atividades da Associação;
- §4º** - Usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- §5º** - Solicitar desligamento a pedido do quadro social;
- §6º** - Frequentar as dependências sociais e todas as Assembléias ou reuniões realizadas na sede ou fora dela;
- §7º** - Requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária da Associação, conforme o art. 25, Inciso II;
- §8º** - Inteirar-se, na sede da Associação, sobre os livros contábeis, bem assim dos respectivos comprovantes de receitas e despesas;
- §9º** - Propor à Diretoria qualquer medida que julgue de interesse da Associação e da classe, na forma da legislação vigente;
- §10** - Representar, por escrito, junto à Diretoria, Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, contra os atos ou ações que, praticados pelos órgãos da Associação, sejam prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria Associação.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos Associados:

§1º - Contribuir, por meio de autorização para desconto em folha de pagamento, com mensalidades e outras obrigações que forem regularmente estabelecidas;

§2º - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

§3º - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e as determinações da Diretoria;

§4º - Aceitar encargos que lhes forem cometidos e participar da vida associativa, com decisão, zelando pelo patrimônio moral e material da Associação;

§5º - Ressarcir a ASDET dos prejuízos ou danos causados;

§6º - Comunicar, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil, beneficiários ou quaisquer mudanças posteriores à sua admissão;

§7º - Apresentar aos órgãos da Associação qualquer irregularidade encontrada;

§8º - Colaborar com a Associação, fornecendo informações e esclarecimentos quando solicitado.

§9º - Nos casos de impossibilidade de desconto em folha, efetuar o pagamento integral de suas obrigações financeiras até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência do débito.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 10 - Serão passíveis de penalidades, conforme os regulamentos, sendo assegurada a ampla defesa, os associados que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da Associação, na seguinte ordem:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro social.

Art. 11 - A pena de advertência será aplicada por escrito, através de ofício, sempre que a infração não for expressamente prevista.

Art. 12 - A pena de suspensão será aplicada de até 120 (cento e vinte) dias ao associado nos seguintes casos:

I - Reincidência de infração já punida com advertência por escrito;

II - Promover ou induzir a discórdia entre os associados;

III - Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;

IV - Faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação, trazendo dano para a Associação, seja moral ou material;

V - Desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da Associação.

Art. 13 - A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado e cabe nos seguintes casos:

I - Reincidência de infração já punida com suspensão de até (cento e vinte) dias;

II - Deixar de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas, podendo, no entanto ser readmitido com aprovação da Diretoria, se quitar o débito;

III - Não indenizar ou deixar de cumprir compromissos assumidos para com a ASDET, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência;

IV – Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente dos bens da ASDET, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

V – For afastado definitivamente do cargo ou função pública, por ato desabonador ou outras formas de desligamento do quadro do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 14 – As infrações cometidas por membros da Diretoria ou Conselho Fiscal serão penalizadas pela Assembléia Geral.

Art. 15 – A Diretoria é competente para aplicação das penas previstas neste Estatuto, porém devendo a pena de exclusão do quadro social ser apreciada e decidida por Assembléia Geral, depois de esgotados todos os meios de ampla defesa apresentado pelo associado.

Parágrafo único – No caso de ter indeferido o seu pedido pelo Presidente, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias da ciência com efeito suspensivo à Assembléia Geral.

SEÇÃO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 – O valor da contribuição do associado será mensal, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral .

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I** – Doações e Legados;
- II** – Donativos em Geral;
- III** – Bens móveis e imóveis próprios.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 18 – Constituem receitas da Associação:

- I** – Contribuições mensais dos associados;
- II** – Patrocínios, subvenções, auxílios e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III** – Rendas de bens e serviços;
- IV** – Renda de aplicações financeiras;
- V** - Receitas de congressos, seminários e similares realizados pela Associação;
- VI** – Rendas e receitas diversas, não previstas nos itens anteriores.

Parágrafo único – É vedado, repartir qualquer tipo de receita entre os diretores, conselheiros ou Associados.

SEÇÃO III DAS DESPESAS

Art. 19 – Constituem despesas da Associação:

- I – Despesas com atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas;
- II – Impostos, taxas e seguros;
- III – Gastos com publicidade e correspondências;
- IV - Despesas administrativas e de convênios;
- IV – Despesas diversas, não previstas nos itens acima.

SEÇÃO IV **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS**

Art. 20 – Ao fim de cada exercício, a Associação fará elaborar as seguintes demonstrações e outras que venham a ser exigidas por lei:

- I - Balanço Patrimonial;
- II – Balanço Financeiro;
- III – Relatório de Gestão.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, sendo levada a Assembléia Geral para aprovação.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 21 - São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 – As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24 – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal.

Art. 25 – Havendo motivos relevantes, a Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I – Pelo Conselho Fiscal;
- II – Por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital contendo dia, local, hora e os assuntos da pauta.

§1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que requerer a Assembléia.

§2º - O edital de convocação, além de remetido via postal, será afixado em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados.

Art. 27 - A Assembléia Geral será instalada da seguinte forma:

I – Em primeira convocação com a presença de metade mais um do número de associados em condições de votar;

II – Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados em condições de votar.

Art. 28 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão secretariados pelo Diretor de Secretaria ou pelo Diretor de Secretaria Adjunto.

Parágrafo único - Na ausência dos Diretores citados, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 29– Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente da Associação, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados que a convocou e secretariado por outro associado, compondo a mesa os principais interessados na sua realização.

Art. 30 – As deliberações da Assembléia Geral só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§1º – A Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais, exceto para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, quando a adoção do voto secreto será obrigatório.

§2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em condições de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) voto.

§3º - As deliberações e ocorrências da Assembléia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da mesa e outros presentes que quiserem assinar.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 – As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão:

I – Em março de cada ano, para apresentação do relatório de gestão e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo os balanços Patrimonial e Financeiro;

II – Em dezembro, a cada 3 (três) anos, para eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A aprovação dos balanços da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como da lei ou deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33 - É de competência privativa de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma ou alteração do Estatuto;

II – Destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III – Dissolução da Associação;

IV – Autorizar a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis;

V – Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria;

VI – Fusão, incorporação, transformação ou desmembramento;

VII – Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo, devidamente justificado com anuência do Conselho Fiscal;

VIII – Aceitar a demissão, julgar, suspender, excluir ou cassar, justificadamente o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias legais;

IX – Decidir sobre a exclusão de associado do quadro da Entidade;

X – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VI deste artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem 50% (cinquenta por cento) mais um do número de associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 34 – Ocorrendo vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária designará associados para o preenchimento dos cargos, até a posse na nova Diretoria, cuja eleição realizar-se-á na forma do estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 35 – A Associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com mandato de 3 (três) anos, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor de Secretaria;

IV – Diretor Adjunto de Secretaria;

V – Diretor de Finanças;

VI – Diretor Adjunto de Finanças;

VII – Diretor de Eventos e Relações Publica;

VIII – Diretor Adjunto de Eventos e Relações Publica.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 36 – O Diretor não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Associação, mas responderá solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agir com culpa ou dolo.

Art. 37 – A Diretoria responderá solidariamente pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Art. 38 – Sem prejuízo com fulcro na vontade de qualquer associado, a ASDET, por seus dirigentes, terá a obrigação de promover a competente ação judicial contra o Diretor ou associado que lhe houver causado prejuízo.

Art. 39 – São condições para exercer os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos e suas reuniões serão lavradas em ata que, lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e Diretor de Secretária.

Art. 41 – O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, sem motivo justificado, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 42 – Compete a Diretoria:

I - Administrar a Associação, zelando pelos seus bens patrimoniais e interesses;

II - Executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, as Deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;

III - Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos associados;

IV - Propor à Assembléia Geral a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

V - Aprovar a admissão de associado;

VI - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de metade mais um dos membros;

VII – Aprovar, de acordo com o presente Estatuto, o seu regimento interno;

VIII - Dar publicidade aos atos de interesse social e recreativo;

IX - Deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna da Associação ou a interpretação do Estatuto.

X – Deliberar sobre a celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado e com profissionais em atendimento as finalidades da Associação;

XI – Decidir sobre a pauta das Assembléias Gerais;

XII – Discutir e aprovar, anualmente, Relatório de Atividades e Prestação de Contas do exercício anterior;

XIII – Designar, respeitadas as atribuições específica de cada setor, associado para representá-la em congressos, encontros, seminários e reuniões para as quais seja convidada.

Art. 43 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta competência, formalmente;

II – Convocar o Conselho Fiscal;

III - Manter e desenvolver as relações da Associação com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista os interesses da Associação;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;

V - Despachar o expediente que lhe estiver afeto;

VI - Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades, a prestação de contas, compreendendo o balanço financeiro e patrimonial, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VII – Assinar sempre que possível com o Diretor da área, contratos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações;

VIII - Assinar juntamente com o Diretor de Secretaria as Atas das reuniões e os documentos de natureza administrativa e com o Diretor de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IX - Autorizar a publicidade das atividades da Associação;

X - Admitir e demitir empregados da Associação;

XI - Autorizar o pagamento das despesas que julgar necessária.

Art. 44 - O Presidente poderá delegar poderes, respectivamente, ao Vice-Presidente e aos Diretores, para exercer quaisquer das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, mesmo quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Sempre que se verificar essa delegação de poderes, o respectivo ato será comunicado à Diretoria e registrado em ata da reunião desse Colegiado.

Art. 45 – Compete ao Vice Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, ou quando vago o seu cargo;

III – Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Secretaria:

I - Dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito a Associação e as estatutárias em relação aos associados;

II - Providenciar, quando solicitado, a convocação das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;

IV – Redigir e assinar os editais, avisos, convocações, comunicações e a correspondência dos assuntos que lhe estiverem afetos;

V – Manter atualizados os registros do quadro social;

VI - Ter sobre sua guarda e responsabilidade os livros, documentos administrativos e arquivos da Associação;

VII – Propor a Diretoria medidas que visem o aprimoramento do setor.

Art.47 – Compete ao Diretor Adjunto de Secretaria:

I - Ter a seu cargo a redação das atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais na ausência do Diretor de secretaria;

II - Receber e distribuir os expedientes endereçados a Associação;

III - Incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Secretaria;

IV - Substituir o Diretor de Secretaria nas suas ausências e impedimentos.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Finanças:

I – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação bem como o balanço anual;

II – Manter atualizados os registros de contribuição dos associados;

III - Manter depositado, em estabelecimento bancário, o produto da arrecadação e demais valores da Associação;

IV - Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Associação;

V – Promover a arrecadação da receita e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI - Apresentar mensalmente, em reunião de Diretoria o balancete da receita e despesa, após fixando-os em local apropriado para conhecimento dos associados e anualmente elaborar o balanço geral e prestação de contas;

VII – Assinar juntamente com o Presidente, escrituras de aquisição e venda de bens imóveis, desde que autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII – Manter escriturado, de forma adequada, os livros contábeis da associação;

IX – Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe, o exame de todos os documento e livros;

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os valores, títulos e documentos financeiros;

XI - Propor a Diretoria medidas que visem o aprimoramento do setor.

Art. 49 - Compete ao Diretor Adjunto de Finanças:

I - Auxiliar o Diretor de Finanças no desempenho de suas funções;

II - Substituir o Diretor de Finanças nas suas ausências e impedimentos.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Eventos e Relações Públicas:

I – Adotar providências visando ao contínuo aperfeiçoamento das atividades desportivas dos associados e seus dependentes;

II - Organizar e providenciar a distribuição aos associados dos periódicos expedidos pela Associação, como boletins comunicados, circulares e outros;

III – Programar e organizar eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e recreativos destinados aos associados, seus dependentes e convidados;

IV - Propor a Diretoria medidas que visem o aprimoramento do setor.

Art. 51 - Compete ao Diretor Adjunto de Eventos e Relações Públicas:

I - Auxiliar o Diretor de Eventos e Relações Públicas no desempenho de suas funções;

II - Substituir o Diretor de Eventos e Relações Públicas nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 – O Conselho Fiscal da ASDET compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia geral juntamente com a Diretoria.

§1º - Cabe ao Conselho Fiscal, na primeira reunião, após a respectiva posse, eleger dentre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário;

§2º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a presidência da Associação o presidente do Conselho Fiscal, convocando de imediato, a Assembléia Geral Extraordinária para eleger a nova Diretoria.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que algum fato ou assunto relevante justificar a sua convocação, decidindo suas matérias por maioria simples de votos.

Art. 54 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as operações praticadas pela Associação, com faculdade de vistoriar os seus livros, papéis e documentos;

II – Solicitar à Diretoria informações ou esclarecimentos que julgar necessário ao fiel cumprimento de suas obrigações;

III – Exarar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria, balanço geral e outras demonstrações contábeis ou financeiras da Associação;

IV – Levar ao conhecimento da Diretoria e da Assembléia Geral, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

V – Opinar sobre a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis;

VI – Convocar, quando necessário, mediante notificação prévia, qualquer membro da Diretoria para prestar informações;

VII – Convocar Assembléia Geral, nos termos do art. 25, inciso I.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar a Assembléia Geral, mediante justificativa, parecer de auditoria independente ou contratação de serviços profissionais de terceiros especializados.

Art. 55 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir os trabalhos;

II – Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;

III – Convocar o conselheiro suplente sempre que necessário, para as reuniões.

Art. 56 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – Registrar em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Manter, sob sua guarda, todos os documentos do Conselho Fiscal;

III – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 57 – Perderá o mandato de membro do Conselho Fiscal o conselheiro que, sem justo motivo, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada triênio no mês de dezembro, por voto direto, individual e secreto, em sufrágio universal, não sendo admitido o voto por procuração, permitido o voto por correspondência, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão conduzidas por uma comissão eleitoral, designada por ato do Presidente da Associação e será composta por três associados titulares e um suplente.

Art. 59 - Cabe ao Presidente da ASDET convocar Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições gerais da associação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data do término dos mandatos, por meio de edital contendo data, horário e local da votação.

Parágrafo único – Referido edital deverá ser enviado, via postal, para cada associado, bem como deverá ser afixado em locais de fácil acesso aos associados.

Art. 60 – São elegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas contribuições associativas.

Art. 61 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do edital e da afixação do mesmo nos termos deste.

Art. 62 – A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá ser feita mediante requerimento à Comissão Eleitoral do registro de chapa completa dos cargos em disputa, no minando o cargo e o nome do candidato, assinado por todos os membros como forma de sua anuência.

§1º - A anuência referida no caput deste artigo poderá ser feita na forma de declaração à parte.

§2º - Deverá ser anotado o dia e a hora da apresentação do requerimento de registro de chapa para fins de definição do número de ordem da chapa inscrita.

Art. 63 – São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Presidir a Assembléia Geral instalada no dia da votação;

II – Receber as inscrições das chapas;

III – Definir o modelo e providenciar a confecção das cédulas de votação e da lista de votantes;

IV – Comunicar aos associados às chapas inscritas, os seus componentes e o número de ordem da chapa;

V – Providenciar e afixar a relação dos associados aptos a votarem até 10 (dez) dias antes da eleição;

VI – Admitir e credenciar fiscais das chapas;

VII – Elaborar ata de eleição e apuração da eleição;

VIII – Receber o material de votação;

IX – Totalizar o Resultado das eleições;

X - Proclamar o resultado final da eleição, divulgando-o a todos os associados;

Art. 64 – Na cédula única eleitoral deverá constar o nome, o número da chapa e os nomes dos candidatos que a compõem, observada a ordem de inscrição, sendo assinadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 65 - Ao eleitor que, por qualquer motivo, não tiver condições de exercer pessoalmente seu direito de voto, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:

§ 1º. A Comissão Eleitoral, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data das eleições, remeterá para todos os associados o seguinte material de votação:

I. Cédula única de votação;

II. Sobrecarta com o endereço da ASDET;

II. Envelope menor para a guarda da cédula;

III. Folha individual de votação.

§ 2º. De posse do material de votação descrito no parágrafo 1º, deste, o eleitor adotará os seguintes procedimentos:

I. Assinalará na cédula a chapa de sua preferência com um “X”;

II. Colocará a cédula no envelope menor, lacrando-o ou colando.

III. A seguir colocará o envelope menor lacrado ou colado contendo seu voto, juntamente com a folha de votação que identifica o eleitor, na sobrecarta já caracterizada com a inscrição “Fim eleitoral”.

IV. Após estes procedimentos cabe ao eleitor remeter a sobrecarta para a ASDET, via postal, ou não.

Art. 66 - O voto por correspondência somente será computado se chegar até o momento do encerramento da votação e desde que preenchidas as formalidades previstas no artigo anterior.

Art. 67 - A Comissão Eleitoral relacionará todos os votos por correspondência a partir das sobrecartas e verificará se os eleitores têm, efetivamente, o direito de voto.

Art. 68 - A Comissão Eleitoral, diante dos fiscais credenciados, abrirá as sobrecartas maiores, verificará a situação eleitoral do remetente, se foram observadas as formalidades previstas no artigo 65 e, em caso positivo, colocará preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna.

Art. 69 – A urna será aberta pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, dos fiscais e associados.

Art. 70 – Encerrado os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos, os quais deverão ser julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter terminativo.

Art. 71 – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos em relação aos concorrentes, excluindo-se os votos em branco e os nulos.

Art. 72 - A posse dos eleitos ocorrerá no último dia útil do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único. A transmissão de cargo dos eleitos poderá ocorrer em sessão solene comemorativa, em data a ser fixado pela nova Diretoria eleita, observado o “caput” deste artigo e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 73 – Os casos relativos às eleições omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – São nulos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

Art. 75 – Na contagem dos prazos constantes deste Estatuto será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo este prorrogado para o primeiro dia útil, sempre que coincidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 76 – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser levantadas nos 60 (sessenta) dias seguintes ao seu término.

Art. 77 – Será sempre gratuito o exercício de cargo ou função ocupado por associados na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 78 - À ASDET não será permitida qualquer discriminação de natureza racial, religiosa ou política partidária, ficando proibida a cessão, gratuita ou remunerada de sua sede para tais fins.

Art. 79 – A Associação ouvida a Assembléia Geral, poderá criar fundos de reserva, os quais serão disciplinados por meio de regulamento próprio.

Art. 80 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos, Deliberações, Resoluções e Decisões que forem aprovadas pelos órgãos competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias a este.

Art. 81 – A Associação, cuja personalidade jurídica é distinta das dos seus associados, que não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 82 - Os direitos conferidos aos associados, por este Estatuto, são intransferíveis e intransmissíveis.

Art. 83 – Verificando-se o desligamento do associado, seus direitos estarão automaticamente extintos.

Art. 84 - Em caso de dissolução ou extinção da ASDET, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada em cartório de registro civil ou a entidade pública, que atenda as finalidades e que não promovam manifestações de ordem políticas ou religiosas, por decisão de Assembléia Geral ou outro destino que a mesma vier a dar.

Art. 85 – O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal fica prorrogado até 31.12.2007.

Parágrafo único – O mandato das futuras gestões iniciar-se-ão no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 86 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria e ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 87 – Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09/11/2007 e passa vigorar na mesma data, revogando-se o Estatuto anterior.

Florianópolis, 09 de novembro de 2007